



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA COM  
CLÁUSULA DE COMODATO**

**I – DAS PARTES**

Pelo presente instrumento administrativo de prestação de serviços de informação telefônica, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**, com sede na Rua Padre Reis, nº 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, CEP 36330-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fúvio Olímpio de Oliveira Pinto, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, doravante denominado simplesmente, de **CONTRATANTE** e, de outro lado, **SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **29.983.973/0001-70**, com sede na **AV. CRISTIANO ROÇAS, 274 – SALA 6 - CENTRO**, no município de **UBÁ** representada por Flavio Corrêa Ribeiro, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, CI nº **\*\*\*\*\***, e Rodrigo Condé Provezano, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº **\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*-\*\***, CI nº **\*\*\*\*\***, doravante denominado, simplesmente, de **CONTRATADA**, em conformidade com os dispositivos da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações complementares e em especial com o seu artigo 24, inciso II, ficando estabelecido o que se segue:

**II – DO OBJETO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O **CONTRATADO** compromete-se a prestar todos os serviços de informação telefônica, estabelecendo, outrossim, o comodato de 10 (dez) linhas telefônicas móveis em favor da **CONTRATANTE**, cuja posse será transferida à **COMODATÁRIA**, para que possa usar dos serviços.

**III – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O valor global do presente contrato é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), sendo pago, mensalmente, pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, pela correta e integral prestação dos serviços, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Ao término da presente contratação, a **CONTRATADA** apurará eventual diferença havida entre o preço global contratado, o valor global pago, para fins de recebimento de eventual quantia.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os pagamentos especificados nesta Cláusula serão efetivados pela **CONTRATANTE**, por meio de **BOLETO BANCÁRIO**, a ser emitido com vencimento no prazo de 07 (sete) dias após o envio da nota fiscal, ou por meio de depósito bancário, que deve ser efetivado dentro do mesmo prazo, no Banco do Brasil, agência 0270-4, conta corrente 65.270-9, de titularidade de **SYM GESTÃO E SOLUCOES INTELIGENTES LTDA**, em até 30 (trinta) dias úteis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** A **CONTRATANTE** poderá, sem custo adicional, consultar ou solicitar esclarecimentos à **CONTRATADA**, que envolvam questões relacionadas ao objeto do presente contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A **CONTRATADA** não terá direito a nenhuma remuneração pela execução de serviços não previstos neste contrato, sem autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

**PARÁGRAFO QUINTO.** O atraso ou não pagamento pela **CONTRATANTE** de qualquer quantia devida à **CONTRATADA** ensejará a cobrança de multa moratória, no valor de 2% da quantia devida, mais aplicação de atualização monetária, de acordo com os índices do TJMG, podendo a **CONTRATADA** valer-se da cobrança judicial respectiva e da recusa em prestar novos serviços, ficando a manutenção da prestação dos serviços que já lhe tenha sido confiada ao critério da **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEXTO.** Em razão do comodato para utilização dos acessos móveis, a inadimplência superior a 60 (sessenta) dias permite que a **CONTRATADA/COMODANTE**, na qualidade de titular das linhas, requeira o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços móveis à operadora.

#### IV – DO COMODATO

**CLÁUSULA TERCEIRA.** Para melhor execução do presente contrato, tendo em vista o objeto principal pactuado, a **CONTRATADA** estabelece o comodato de **10 (dez) linhas telefônicas móveis** em favor da **CONTRATANTE**, cuja posse será transferida à **CONTRATANTE/COMODATÁRIA**, para que possa usar dos serviços, respeitada a destinação aqui negociada, atendidas as seguintes condições: (i) **Cessão em comodato de 10 linhas móveis, operadora VIVO, com ligações ilimitadas fixo/móvel qualquer operadora em todo território nacional, com 30 GB de internet compartilhada.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os acessos móveis de que trata esta cláusula serão entregues à **COMODATÁRIA** no ato de assinatura do presente termo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Ciente da fidelização estabelecida pela operadora de telefonia, fica a **COMODATÁRIA/CONTRATANTE** responsável pelo pagamento de eventuais e quaisquer multas faturadas, se houver rescisão contratual nos primeiros 12 (doze) meses.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Ainda que a solicitação de cancelamento seja motivada pela má prestação dos serviços de telefonia da operadora, em havendo faturamento de multa rescisória, nos termos do parágrafo anterior, mesmo depois de engendrados todos os esforços administrativos pela **CONTRATADA/COMODANTE**, permanece a **COMODATÁRIA/CONTRATANTE** responsável pelo pagamento da referida cobrança.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Se, após o término do presente contrato, a **COMODATÁRIA/CONTRATANTE** permanecer, ainda que sem oposição, na posse dos chips descritos, por prazo superior a dez dias, caracterizar-se-á a posse injusta por precariedade, podendo a **COMODANTE/CONTRATADA**, na qualidade de titular das linhas, requerer o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento dos serviços à operadora, ficando a **COMODATÁRIA/CONTRATANTE** sujeita ao interdito possessório competente.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Constatada, pela **COMODANTE/CONTRATADA**, o não cumprimento da obrigação estabelecida à **COMODATÁRIA/CONTRATANTE**, na cláusula segunda, todas as providências descritas no parágrafo anterior também poderão ser adotadas.

**PARÁGRAFO SEXTO.** No caso dos parágrafos antecedentes, todas as despesas processuais e honorários advocatícios dispendidos, serão integralmente ressarcidos pela **COMODATÁRIA/CONTRATANTE**, sem prejuízo das multas e demais perdas e danos constatados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO.** É defeso à **COMODANTE/CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, alienar a terceiros, ou, ainda, dar em locação ou gravar, por qualquer forma de obrigação real, que importe na transferência da posse direta, a linha telefônica em comodato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

**PARÁGRAFO OITAVO.** Findo o contrato, caso a COMODATÁRIA/CONTRATANTE queira ficar com os números em comodato, os mesmos serão disponibilizados mediante solicitação inequívoca da CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO NONO.** Pelo comodato estabelecido nesta cláusula, a COMODATÁRIA/CONTRATANTE não incorrerá em qualquer cobrança pela COMODANTE/CONTRATADA, constituindo-se a transferência das posses das linhas telefônicas descritas em empréstimo gratuito, para fins de consecução dos serviços pactuados.

**V – DA DOTAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**CLÁUSULA QUARTA.** As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNID ORÇAMENTARIA	01.101.000	GABINETE E SECRETARIA DA CAMARA
FUNÇÃO	01	LEGISLATIVA
SUFUNÇÃO	031	AÇÃO LEGISLATIVA
PROGRAMA	0102	ATIV. ADMINIST. DO LEGISLATIVO
PROJ/ATIVIDADE	2.657	MANUT ATIV ADMINISTRATIVAS DO LEGISLATIVO
CONTA	3.3.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	079	SECRETARIA DA CAMARA MUNICIPAL
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	021	

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST
FUNÇÃO	04	ADMINISTRAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.012	MANUT ATIVIDADE ADMINIST
CONTA	3.3.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	038	ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	036	



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

UNID ORÇAMENTARIA	02.002.000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINIST
FUNÇÃO	06	SEGURANÇA PÚBLICA
SUFUNÇÃO	181	POLICIAMENTO
PROGRAMA	0602	POLICIAMENTO MILITAR
PROJ/ATIVIDADE	2.023	MANUT CONV C POLICIA MILITAR
CONTA	3.3.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	038	ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	068	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.005	SETOR DE ESPORTE
FUNÇÃO	27	DESPORTO E LAZER
SUFUNÇÃO	812	DESPORTO COMUNITARIO
PROGRAMA	2701	ATIV DESPORTO LAZER RECREACAO
PROJ/ATIVIDADE	2.361	MANUT DE ATIV GERAIS ESPORTE
CONTA	3.3.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	05	SETOR ESPORTES
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	394	

UNID ORÇAMENTARIA	02.005.001	SERV DE EDUCAÇÃO – ADMINIST
FUNÇÃO	12	EDUCAÇÃO
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.063	MANUTENÇÃO DE AT GERAIS DE EDUC
CONTA	3.3.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	002	ADMINISTRAÇÃO – EDUCAÇÃO
FONTE	101	RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

FICHA	156	
-------	-----	--

UNID ORÇAMENTARIA	02.007.001	SERVIÇO DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO
FUNÇÃO	10	SAUDE
SUFUNÇÃO	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	0402	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.144	MANUT ATIV GERAIS DO SERV SAUDE
CONTA	3.3.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	064	SERV TERCEIROS – ADM SAUDE
FONTE	102	RECEITAS DE IMPOSTOS - SAUDE
FICHA	410	

UNID ORÇAMENTARIA	02.008.001	SETOR DE ASSISTENCIA SOCIAL
FUNÇÃO	08	ASSISTENCIA SOCIAL
SUFUNÇÃO	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA
PROGRAMA	0805	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.201	MANUT ATIV GERAIS DE ASSIST SOC.
CONTA	3.3.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	027	ASSISTENCIA SOCIAL – ADMINIST
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	552	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.001	SETOR DE CULTURA
FUNÇÃO	13	CULTURA
SUFUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL
PROGRAMA	1302	DIFUSÃO CULTURAL GERAL
PROJ/ATIVIDADE	2.261	MANUT ATIV GERAIS CULTURA ARTESANATO
CONTA	3.3.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

CENTRO DE CUSTO	04	CULTURA
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	301	

UNID ORÇAMENTARIA	02.006.002	SETOR DE TURISMO
FUNÇÃO	23	COMÉRCIO E SERVIÇOS
SUFUNÇÃO	695	TURISMO
PROGRAMA	2301	PROMOÇÃO AO TURISMO
PROJ/ATIVIDADE	2.270	MANUT ATIV GERAIS TURISMO
CONTA	3.3.90.39.00	OUT SERV DE TERCEIROS – PJ
CENTRO DE CUSTO	04	TURISMO
FONTE	100	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
FICHA	324	

**CLÁUSULA QUINTA.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos da cláusula segunda. Todavia, a validade do presente instrumento e de suas cláusulas operam-se a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, respeitada, as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores atualizações.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Qualquer alteração contratual, principalmente no que se refere a reajustes de preços e acréscimo de serviços, somente será considerada válida, após a devida assinatura do respectivo termo de aditamento contratual.

## VI – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

**CLÁUSULA SEXTA.** Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATADA:**  
**DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA**

- I - Prestar os serviços, na forma e modo contratados, verificando ações e resultados, promovendo orientação e treinamento, alcançando as esferas gerencial e operacional;
- II - Emitir notas fiscais correspondentes aos serviços prestados;
- III - Prestar seus serviços durante todo período de vigência contratual de modo profissional e objetivo;
- IV – Obter autorização prévia e expressa da **CONTRATANTE** para mudanças de planos e de prestador de serviços;
- V – Responsabilizar-se por quaisquer cobranças retroativas que venha a ocorrer no futuro, desde que relativas aos meses de contrato vigente;
- VI – Promover a gestão dos planos junto às operadoras de telefonia, em conjunto com a **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**CLÁUSULA SÉTIMA.** Além de outras obrigações já definidas neste instrumento, caberá à **CONTRATANTE**:

**DOS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO TELEFÔNICA**

I - Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações e documentos necessários à prestação dos serviços ora contratados;

II – Utilizar as linhas telefônicas de acordo com as orientações da **CONTRATADA**, a fim de, atingir a redução de custo almejada pelas partes;

III - Efetuar o pagamento na forma e nas condições estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA.** O custeio de despesas com alimentação, hospedagem, traslado, descolamento, entre outros, para execução do presente instrumento, são de responsabilidade da **CONTRATADA** e não acarretará qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA NONA.** A **CONTRATANTE** fará à **CONTRATADA** apenas questionamentos apropriados à sua área de atuação, a fim de que esta a oriente e indique os métodos técnicos mais eficientes para sua execução, determinando a todos os setores da **CONTRATANTE** que prestem o máximo de colaboração à **CONTRATADA**, quando da execução de suas tarefas, seja no que tange ao fornecimento de informações e documentos, seja no que diz respeito ao cumprimento de instruções e determinações.

**VII – DA RESCISÃO**

**CLAUSULA DÉCIMA.** Em caso do descumprimento de qualquer obrigação constante no presente contrato, ou em eventual termo aditivo que o venha integrar, a parte prejudicada deverá notificar, por escrito e de forma inequívoca, a parte causadora, acerca do fato ocorrido, a fim de que seja sanado, no prazo de 03 (três) dias, contados da notificação do inadimplemento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Na hipótese de o descumprimento ou de a inobservância de qualquer obrigação prevista neste contrato não ser sanada no prazo previsto no caput e, depois de transcorrido o prazo 30 (trinta) dias da ciência inequívoca do fato pela parte causadora, caso seja de interesse da parte prejudicada rescindir o presente contrato, a parte causadora deverá efetuar o pagamento, à vista, da quantia equivalente ao triplo do valor da última cobrança faturada, a título de multa rescisória.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Este contrato também poderá ser rescindido, caso seja decretada a falência, deferida a recuperação judicial, a dissolução ou a liquidação judicial ou extrajudicial, ou a insolvência de qualquer das partes, independentemente de aviso ou notificação, hipótese em que **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** renunciam, antecipadamente, ao direito de cobrar a multa rescisória.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** De igual modo pode se operar a rescisão, no caso de ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução dos serviços por mais de 30 (trinta) dias, devendo a parte prejudicada notificar, por escrito e de forma inequívoca, a outra parte, indicando a natureza do evento e o prazo estimado de duração da paralisação da execução dos serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO.** Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro, a parte prejudicada pelo descumprimento de alguma das obrigações aqui assumidas poderá suspender a execução de sua prestação, até que a parte causadora regularize a sua inadimplência contratual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CGC Nº. 18.557.546/0001-03**

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em caso de rescisão por razões de interesse Público, a CONTRATANTE enviará ao CONTRATADO prévio aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **VIII – DA SUSPENSÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** As obrigações mútuas ora ajustadas, em prejuízo da rescisão direta prevista da cláusula anterior, suspender-se-ão quando, na execução do presente contrato, ocorrerem circunstâncias extraordinárias e imprevisíveis, alheias ao controle e ação das CONTRATANTES, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que a ocorrência seja alegada e comprovada em até 48h (quarenta e oito horas), em comum acordo.

## **IX – DA CONFIDENCIALIDADE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.** Toda e qualquer informação relacionada com pesquisa, desenvolvimento técnico, assuntos comerciais passados, presentes e futuros, *know how*, especificações de produtos, lista de preços para revendas, lista de clientes, processo de orientação de produtos, fornecedores de insumos, informações econômico-financeiras, capacidade instalada, tipos de equipamentos produtivos instalados, dentre outros, é considerada sigilosa e confidencial, enquanto não for divulgada pela **CONTRATANTE**, daí de se inferir que a **CONTRATADA** está expressamente proibida de divulgá-la a terceiros sem devida anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão do contrato e de responsabilização civil, na forma da lei.

## **X – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.** É expressamente vedado aos **CONTRATANTES**, sem o consentimento prévio e expreso da outra parte, ceder ou transferir o presente contrato, sob pena de rescisão de pleno direito, nos termos do parágrafo primeiro, da cláusula oitava, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, arcando a parte que der causa, com a multa rescisória prevista neste instrumento e eventuais perdas e danos.

## **XI – DA NATUREZA JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** A presente contratação, feita mediante retribuição, tem natureza jurídica de prestação de serviços, de acordo com o disposto no art. 593 e seguintes do Código Civil, não havendo caracterização de vínculo trabalhista entre as partes contratantes, notadamente porquanto inexistem (i) cumprimento de jornadas pela **CONTRATADA**; (ii) subordinação da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**; (iii) pagamento de salário; e (iv) personalidade.

## **XII – DA UTILIZAÇÃO DA IMAGEM**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA.** A **CONTRATADA** fica licenciada para exibir o uso das imagens da **CONTRATANTE**, em caso de marketing institucional de produtos e apresentações com os nomes e logotipos dos clientes.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

CGC Nº. 18.557.546/0001-03

### XIII – DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA.** Fica eleito o foro da comarca de Resende Costa/MG, para a solução de quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato, renunciando a **CONTRATANTE** a quaisquer outros que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** de pleno acordo com os dispostos neste instrumento particular, assinam-no, na presença de duas testemunhas abaixo indicadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Coronel Xavier Chaves, 10 de novembro de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES**

---

**SYM GESTÃO E SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: